



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Gestão 2009/2012



LEI MUNICIPAL Nº. 955/2011.

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PILACARD"
O referido é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás-GO 03/11/11

***"ALTERA OS ARTIGOS 88 e 91 E
REVOGA O ARTIGO 90 DA LEI
MUNICIPAL Nº. 385/2003, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**A Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu
Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:**

Art. 1º - Os artigos 88 e 91 da Lei Municipal 385/2003, de 11 de julho de 2003,
passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta)
dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. – A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 9º. (nono) mês de
gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. – No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. – No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora
será submetida a exame médico; e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º. – No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a
30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º. – No período de licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não
poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche
ou organização similar.

§ 6º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo 5º, a servidora
perderá o direito ao período restante da licença-maternidade de que trata esta lei.

Art. 91 – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção
de criança será concedida licença maternidade, nos termos do art. 88 desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Gestão 2009/2012



§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias.

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º - Para a servidora poder usufruir das prorrogações acima enunciadas, deverá protocolar requerimento juntando cópia do termo judicial até o final do primeiro mês após a adoção, caso a servidora não protocole o requerimento no tempo hábil, a mesma perderá o direito da prorrogação da licença-maternidade.

§ 5º - Esta Lei abrangerá as servidoras que se encontrarem em licença maternidade sendo que deverá protocolar novo requerimento no órgão de origem.

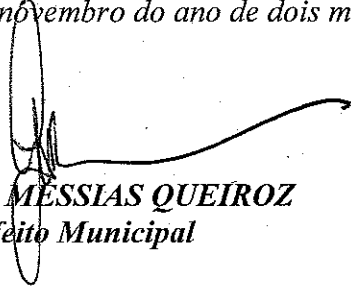
Art. 2º - Fica revogado o artigo 90 da Lei Municipal 385/2003.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2011, suplementadas se necessário for.

Art. 4º - O Chefe do Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, (03.11.2011).


GERALDO MESSIAS QUEIROZ
Prefeito Municipal